



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 82-A, DE 2026

(Da Sra. Erika Hilton)

Acrescenta o Art. 126-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para proibir que o condenado que cumpra pena por crimes contra o Estado Democrático de Direito tenha remição de pena por trabalho em áreas estratégicas de atividade do Estado brasileiro; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela rejeição (relator: DEP. GUSTAVO GAYER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº ___, de 2026

(da Sra. Erika Hilton)

Acrescenta o Art. 126-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para proibir que o condenado que cumpra pena por crimes contra o Estado Democrático de Direito tenha remição de pena por trabalho em áreas estratégicas de atividade do Estado brasileiro.

○ **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Acrescenta o Art. 126-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126-A Fica proibido que condenado que cumpra pena por crimes no rol do Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito, tenha remição de pena, nos termos do art. 126 desta Lei, por trabalho em áreas estratégicas de atividade do Estado brasileiro e que se destinam à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais.

Parágrafo único. O condenado pelo rol de crimes de que trata o *caput* que for membro das Forças Armadas, da ativa, da reserva ou reformado, com ou sem condenação no âmbito da Justiça Militar, não pode exercer qualquer atividade ligada às Forças Armadas para fins de remição de pena.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Em 2025, pela primeira vez na história do Brasil, militares foram presos por golpe de Estado¹. Após a conclusão do julgamento dos golpistas do 08 de janeiro de 2023, cerca de 19 militares, tanto da ativa quanto da reserva, foram considerados culpados por atentar contra a democracia brasileira².

A CF/88 caracterizam as Forças Armadas como destinadas à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem, contudo, é incongruente com a própria ordem constitucional brasileira, que condenados por tentativa de abolir o Estado Democrático de Direito participem e continuem a exercer atividades no âmbito das Forças Armadas, especialmente para fins de remição de pena. É nesse contexto que propomos a proibição, para fins de remição de pena, de condenados pelos crimes contra o Estado Democrático de Direito de exercerem atividades de trabalho em áreas estratégicas de atividade do Estado brasileiro, sejam eles membros das Forças Armadas, da ativa, da reserva ou reformados, ou ainda, condenados pela justiça militar.

Conforme a Constituição Federal determina (Art. 142, VI, VII) militares condenados a mais de dois anos de prisão têm que ser submetidos a outro julgamento, no Superior Tribunal Militar (STM), que analisa se são ou não 'indignos do oficialato', o que pode resultar em perda de posto, patente e de benefícios. Nesse contexto, enquanto aguardam a condenação na justiça militar, os 19 militares condenados pelos crimes contra o Estado Democrático de Direito permanecem com seus postos e suas patentes vigentes.

O Supremo Tribunal Federal (STF), sob argumento de assegurar ao preso o “direito-dever” de trabalhar, autorizou o general Mário Fernandes, condenado como um dos autores intelectuais do plano de golpe de Estado, a trabalhar no Comando Militar do Planalto, em serviços como a revisão de produtos doutrinários e literários utilizados pelos militares.

Mário Fernandes cumpre pena de 26 anos e seis meses de prisão no próprio Comando Militar do Planalto, pois foi o responsável por elaborar o plano Punhal Verde e

1Pela primeira vez na história do Brasil, militares são presos por golpe de Estado. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/11/25/pela-primeira-vez-na-historia-do-brasil-militares-sao-presos-por-golpe-de-estado.ghml>> Acesso em 22/01/2026.

2Julgamento de tentativa de golpe acaba com 19 militares condenados. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/poder-justica/julgamento-de-tentativa-de-golpe-acaba-com-19-militares-condenados/>> Acesso em 22/01/2026.



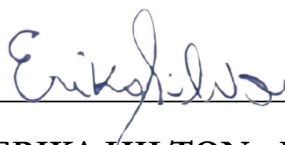
Amarelo, que foi encontrado pela Polícia Federal (PF) e que previa diversas ações para a realização de um golpe de Estado em 2022, incluindo o sequestro e assassinato de autoridades como o Ministro Alexandre de Moraes, além do então presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva³.

Além de Mário Fernandes, o almirante de esquadra da reserva Almir Garnier Santos, condenado no julgamento da tentativa de golpe de Estado será beneficiado com a remição de pena por trabalho no âmbito da Marinha do Brasil, que elaborou uma proposta de plano de trabalho que prevê a realização de atividades técnicas internas e o desempenho funções de natureza intelectual dentro de estruturas estratégicas da própria Marinha pelo almirante⁴.

A decisão do STF baseia-se na aplicação estrita da Lei de Execução Penal (LEP), de modo que esta proposta legislativa atua para criar exceções à LEP a partir da condição militar dos condenados e do próprio ambiente estratégico das Forças Armadas, que ainda encontra-se como meio de trabalho para os condenados assegurado pela remição da pena. Entendemos que o direito ao trabalho deve ser preservado, mas exercido fora das Forças Armadas por representar um perigo simbólico e institucional para a democracia brasileira.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 22 de janeiro de 2026.



Deputada ERIKA HILTON - PSOL/SP

3General preso por golpe vai trabalhar no Comando Militar do Planalto. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2026-01/general-preso-por-golpe-vai-trabalhar-no-comando-militar-do-planalto>> Acesso em 22/01/2026.

4 Marinha propõe trabalho interno a almirante condenado por tentativa de golpe. Disponível em: <<https://iclnoticias.com.br/marinha-propoe-trabalho-interno-almirante/>> Acesso em 22/01/2026.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984-0711;7210
DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 2026

Acrescenta o Art. 126-A à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para proibir que o condenado que cumpra pena por crimes contra o Estado Democrático de Direito tenha remição de pena por trabalho em áreas estratégicas de atividade do Estado brasileiro.

Autora: Deputada ERIKA HILTON

Relator: Deputado GUSTAVO GAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 82, de 2026, de autoria da ilustre Deputada Erika Hilton, tem por objetivo alterar a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) para proibir que os apenados por crimes contra o Estado Democrático de Direito obtenham o benefício da remição de pena por meio do exercício de trabalho em áreas estratégicas do Estado brasileiro, especificamente no âmbito das Forças Armadas.

Em sua estrutura normativa, a proposição insere o art. 126-A na Lei de Execução Penal, fixando expressamente a vedação de abatimento dos dias de pena pelo trabalho, estudo ou leitura caso a atividade laboral do condenado por tais delitos seja exercida sob jurisdição militar. Complementarmente, o parágrafo único do dispositivo proposto determina que, se o condenado for membro das Forças Armadas — seja da ativa, da reserva ou reformado, com ou sem condenação no âmbito da Justiça Militar —, ele





estará terminantemente proibido de exercer qualquer atividade ligada às Forças Armadas para fins de remição de pena.

Na justificção, a autora embasa a necessidade da proposta nos recentes fatos históricos enfrentados pelo País, destacando as inéditas prisões e condenações de militares, incluindo altas patentes. A parlamentar cita que alguns desses apenados pelos eventos ocorridos entre 2022 e o 8 de janeiro de 2023 foram autorizados ou tiveram propostas para cumprir o trabalho visando à remição em instalações do próprio Comando Militar do Planalto ou da Marinha. Defende a autora que, embora o direito fundamental ao trabalho e à ressocialização deva ser preservado no sistema penal, permitir que indivíduos condenados por atentarem contra o Estado Democrático de Direito laborem no seio das Forças Armadas configura um profundo perigo simbólico e institucional para a democracia.

O projeto foi distribuído para análise de mérito a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, à de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de mérito e dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, em conformidade com o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Cumpre informar que o projeto não possui proposições apensadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do inciso XV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), notadamente sua alínea “g”, proferir parecer de matéria





que verse sobre as Forças Armadas e a administração pública militar, seara em que está inserido o Projeto de Lei nº 82, de 2026.

Conforme art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), este voto se restringirá aos aspectos atinentes ao que compete a esta Comissão. Especificamente, a presente análise buscará avaliar a matéria sobretudo no que tange à ótica do impacto institucional e da segurança para a Defesa Nacional ao se proibir que condenados por crimes contra o Estado Democrático de Direito exerçam trabalho para fins de remição de pena nas dependências das Forças Armadas.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 82, de 2026 se caracteriza por ter como alvo específico os condenados por uma classe de crimes de forte viés político e faz uma menção direta aos militares das Forças Armadas. Já de início, podemos afirmar que o a proposição afronta o que reza a Lei de Execução Penal, a qual estabelece expressamente no parágrafo único do seu art. 3º, que *“não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política”* na execução da pena. Da forma como foi redigido, o Projeto em análise cria um tratamento discriminatório e estigmatizante por motivações políticas contra indivíduos específicos, ferindo a isonomia ao vedar o cômputo da remição por um trabalho que é lícito para outros condenados.

Ademais, entendemos que apenado militar, ao contribuir com as áreas estratégicas do Estado Brasileiro, está retribuindo à sociedade. Trabalhar em setor estratégico, no caso de militar que tenha capacidades para tanto, traduz-se em claro elemento de ressocialização, compatível com a Lei de Execução Penal e, sobretudo no que diz respeito à temática desta Comissão, à Defesa Nacional. Ao criar obstáculos para que militar condenado forneça serviço em setor estratégico, em última instância, está punindo-se o próprio Estado Brasileiro.

Ressaltado os aspectos relativos à Defesa Nacional, permitam-nos destacar pontos relevantes que, a nosso ver, não obstante assunto de Comissões posteriores, ainda que lateralmente, tocam também a competência desta Comissão.





Sobre esses aspectos, vale mencionar que a proposição proíbe que os condenados trabalhem em “*áreas estratégicas de atividade do Estado brasileiro e que se destinam à defesa da Pátria*”, e especificamente nas Forças Armadas. A Nossa Constituição Federal determina que as leis que disponham sobre a organização, o funcionamento e a administração das Forças Armadas, bem como sobre o regime jurídico dos militares, são de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF). Entendemos que há, portanto, inconstitucionalidade formal do referido Projeto, tendo em vista que Poder Legislativo não pode ditar onde o Poder Executivo ou o Comando das Forças Armadas deverá alocar seus recursos humanos ou quem eles podem aceitar para trabalhar em suas instalações, violando a separação dos Poderes, podendo comprometer, inclusive, a própria Defesa da Pátria.

Adicionalmente, por se lidar com militares, devemos ressaltar também problemas advindos do direito de remição da pena e outros elementos que tem a possibilidade de impactar o princípio constitucional da individualização executória da pena (art. 5º, XLVI, da CF). Isto porque, na forma como se encontra o Projeto atualmente, haveria uma clara restrição da prerrogativa de juiz da execução, com base em exames da Comissão Técnica de Classificação, de decidir se o preso oferece risco concreto naquele local de trabalho.

Ante o exposto, votamos pela REJEIÇÃO, do Projeto de Lei nº 82, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado GUSTAVO GAYER
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 2026

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 82/2026, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gustavo Gayer. O Deputado Arlindo Chinaglia se absteve de votar.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Luiz Philippe de Orleans e Bragança - Presidente; General Girão, Marcel van Hattem e Evair Vieira de Melo - Vice-Presidentes; Aécio Neves, Arlindo Chinaglia, Arthur Oliveira Maia, Átila Lins, Célio Silveira, Celso Russomanno, Claudio Cajado, Delegado Bruno Lima, Gervásio Maia, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Lêda Borges, Márcio Marinho, Marina Silva, Mario Frias, Pastor Eurico, Stefano Aguiar, Vinicius Carvalho, Yandra Moura, Adilson Barroso, Albuquerque, Alfredo Gaspar, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Daniela Reinehr, Delegado Fabio Costa, Fausto Pinato, General Pazuello, Gustavo Gayer, Lucas Redecker, Pr. Marco Feliciano, Sâmia Bomfim e Sargento Fahur.

Plenário da Comissão, em 08 de julho de 2026.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO